

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: C7Cd8uhduK SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/02/2013 Projeto de lei nº 39/2013 Protocolo nº 552/2013 Processo nº 96/2013
Autor: Dep. Ademir Brunetto	

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para o vestibular nas Universidades Públicas e concursos públicos estaduais às candidatas que sejam doadoras regulares de leite materno.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição para o vestibular nas Universidades Públicas e concursos públicos estaduais às candidatas que sejam doadoras regulares de leite materno.

Parágrafo único – a isenção de que trata o caput deste artigo estende-se aos concursos públicos e vestibulares que ocorrerem no período de até 1 (um) ano após da doação.

Artigo 2º - a candidata, para fazer jus aos benefício, deverá ter sido doadora por um período mínimo de 4 (quatro) meses e ter feito, no mínimo, uma doação a cada semana.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Julho de 2012

Ademir Brunetto
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente propositura dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para o vestibular nas Universidades Públicas e concursos públicos estaduais às candidatas que sejam doadoras regulares de leite materno. Visando incentivar na arrecadação de leite materno para os bancos de leite correspondente, beneficiando os recém nascidos que necessitam do leite doado, principalmente os prematuros.

A amamentação é muito importante para os bebês nos três primeiros meses da vida, muitas mães por algum motivo não podem amamentar, e o Banco de Leite vem suprir esta ausência.

No Estado da Paraíba já existe a isenção da taxa de inscrição nos vestibulares e concursos públicos estaduais para mães doadoras do leite materno, conferida pela Lei 8.483, de 9 de janeiro de 2008 e queremos trazer este benefício para as mães doadoras do leite materno do Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, contamos com voto favorável de nossos nobres pares nesta Casa de Leis

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 04 de Julho de 2012

Ademir Brunetto
Deputado Estadual